



Lei Municipal nº 379/13

Mucajaí-RR, 16 agosto de 2013.

Que dispõe sobre: **A isenção de taxa de inscrição em concursos públicos e/ou seletivos municipais para pessoas carentes, e dá outras providências.**

O Excelentíssimo Senhor **Josué Jesús Paneque Matos** Prefeito do Município de Mucajaí. No uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal de Mucajaí aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei de Autoria do Vereador Ivan Molina:**

Art. 1º- Fica isento do pagamento de inscrição em concursos públicos e/ou seletivos promovidos pelos órgãos e entidades da Administração publicação direta ou indireta do Município de Mucajaí a pessoa comprovante carente.

Art. 2º- A comprovação da condição de carente se dará no ato da inscrição, mediante a apresentação do comprovante de rendimentos do candidato, no qual, o valor da inscrição ultrapasse 5% dos seus rendimentos brutos excluídos os descontos obrigatórios ou aquele que comprovar ser de família inscrita em cadastro social de pessoas de baixa renda.

Art. 3º- Os órgãos e entidades da Administração Pública direta ou indireta do Município de Mucajaí que promovem concursos públicos e/ou seletivos deverão publicar em seus editais o benefício da isenção e as regras para sua obtenção.

Art. 4º- A isenção somente será concedida após ratificação da secretaria de ação social do município de Mucajaí ou por órgão por ela delegado.

Art. 5º- Em caso de falsificação de documento, a qualquer tempo, o candidato será excluído do certame ou exonerado se já tiver tomado posse do cargo e responderá penal, civil e administrativo na forma da Lei.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mucajaí, Palácio 1º de julho em **16 de agosto de 2013.**

Josué Jesús Paneque Matos
Prefeito Municipal de Mucajaí